



C.M.V.
Proc. Nº 4081/17
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 189 /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

LIDO EM SESSÃO DE 29/08/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

O Vereador Roberson Augusto Costalonga ^{Presidente}

"SALAME" apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana da Cultura Equestre", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A proposta de instituir a Semana Municipal da Cultura Equestre tem como objetivo difundir e preservar essa cultura de grande relevância para nossa cidade.

Valinhos tem origem agrícola, sempre teve especial atenção aos equinos desde o trabalho agrícola, por eles prestado, arando o solo, como meio de transporte individual, por carroças e por charretes.

A capital do Figo Roxo tem em sua história a utilização de animais na agricultura para transporte dos frutos produzidos na área rural até os distribuidores.

Hoje esse tipo de trabalho não é mais realizado, porém, a relação homem/equino permanece muito forte, recebendo grande atenção e cuidado, inclusive com a formação de Associações para defesa e divulgação dessa cultura.

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 189/17

4081/17



C.M.V.
Proc. Nº 4051, 17
Fls. 02
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, necessário se faz destacar também a importância da Equoterapia como método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação voltada às pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Equoterapia auxilia muitas pessoas com necessidades especiais na melhora física, postural, psicológica, socialização, além de trabalhar a autoconfiança e os sentidos.

Destaca-se ainda que a cultura equestre gera inúmeros postos de trabalho, representando importante segmento da economia.

Portanto, nossa Cultura Equestre deve ser preservada, estimulada e desenvolvida, tamanha a sua riqueza e importância para o desenvolvimento do país.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de lei a elevada apreciação dos Nobres Pais que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Valinhos, 22 agosto de 2017.

Roberson Augusto Costalonga "SALAME"

Vereador - PMDB

Nº do Processo: 4051/2017

Data: 24/08/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 189/2017

Autoria: ROBERSON COSTALONGA SALAME

Assunto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana da Cultura Equestre.

4051/17



C.M.V.
Proc. Nº 4051/17
Fls. 03
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 189/2017

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a “Semana da Cultura Equestre”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a “Semana da Cultura Equestre”, que deverá realizar-se, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º As atividades alusivas as comemorações da “Semana da Cultura Equestre”, serão promovidas pelo Poder Executivo Municipal e demais instituições interessadas, incentivando ações educativas através de eventos, palestras, contando com manifestações culturais e sociais, voltadas a divulgação e promoção da cultura equestre.



C.M.V.
Proc. Nº 4051/17
Fls. 04
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Para a elaboração do programa e ações referidas no caput, serão ouvidas e convidadas a participar as associações vinculadas ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtalo Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

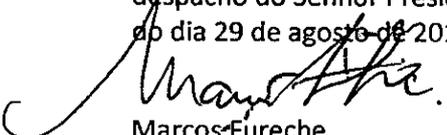
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 405 L/17

FLS. Nº 05

RESP. ADu

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 29 de agosto de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
30/agosto/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 405 L/17

FLS. Nº 06

RESP.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei
foi retirado de tramitação pelo autor em
Sessão de 24 de outubro de 2017. Arquivar.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo.
25/10/2017.